

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Modifica o art. 44, §1º, da Lei nº 9.504, de 1997, para tornar obrigatório, em programas eleitorais, debates e quaisquer outras informações a propósito das candidaturas, veiculadas na televisão no período de propaganda eleitoral gratuita, o uso simultâneo da Linguagem Brasileira de Sinais e da legenda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 44 da Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 44. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

.....

§ 1º Os programas eleitorais, debates e informações a respeito das candidaturas na televisão, no período da propaganda eleitoral gratuita, deverão também ser veiculados na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e, simultaneamente, em legenda”. (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O enorme contingente de pessoas com deficiência auditiva precisa de instrumentos que lhes dê garantia e possibilidade de acesso à cidadania plena. O presente projeto de lei expressa essa preocupação e se inspira em ofício da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de Brasília, de iniciativa da Procuradora Eugênia Augusta Gonzaga, a qual salienta, no documento citado, a importância de colocarem-se a legenda e janela de Libras à disposição da população surda.

Recomenda, ainda, não se limitar o uso desses instrumentos aos programas eleitorais dos partidos e dos candidatos, mas estendê-los a outros programas da televisão, referentes à eleição e às candidaturas.

Apenas para lembrar, o atual dispositivo da Lei das Eleições, que a presente proposição modifica, prevê o uso alternativo da Língua Brasileira de Sinais ou da legenda, o que traz prejuízo às pessoas surdas, pois parte delas se comunica fluentemente em Libras, e outra parte – embora menor, mas também significativa – são usuárias da Língua Portuguesa, não se comunicando por sinais. Necessário, portanto, a utilização de ambos os recursos em acessibilidade.

Demais, essa exigência apenas alcança a propaganda eleitoral gratuita. Eis por que o presente projeto de lei representa aperfeiçoamento do dispositivo atualmente em vigência e responde ao sentido de emergência dos direitos humanos, sociais e políticos que caracteriza a quadra em que vivemos.

Conto com o apoio dos ilustrados Pares à presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL